



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ESTÁGIOS

Procedimento nº 01075.001.268/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA. – FISMA** objetivando possibilitar a realização de estágio aos estudantes devidamente matriculados em seus cursos de Graduação, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Heriberto Roos Maciel, e a **Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. - FISMA**, inscrito no CNPJ/MF nº **01.763.991/0001/27**, com sede em Santa Maria/RS, na Rua José do Patrocínio, 26, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado pelo Diretor Geral, Ailo Valmir Saccol, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e considerações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem aos



estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. - FISMA junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A formalização do estágio de que trata este Convênio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Instituição de Ensino e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante assinatura do referido Termo, o estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pelo Ministério Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se no comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A duração máxima do estágio será de 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio de que trata este Convênio somente poderá ser realizado por estudantes matriculados em cursos para os quais exista previsão de estágio curricular, cabendo à Instituição de Ensino o controle de seu cumprimento.



**CLÁUSULA QUARTA** - A duração do período de estágio, a unidade de lotação, bem como a jornada de atividades do estagiário serão estabelecidas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Haverá prévio acordo entre as partes para alteração de qualquer item constante no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA QUINTA** - A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário do Ministério Público, ajustado no Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A carga horária do estagiário será de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será providenciado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, em vigor durante todo o período de realização do estágio. A contratação do seguro caberá ao Ministério Público, nos casos de estágio de interesse curricular não obrigatório, e à Instituição de Ensino, nos casos de estágio de interesse curricular obrigatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Ministério Público proporcionará todas as condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela Instituição de



Ensino, designando um responsável, com formação ou experiência profissional na linha de formação do estudante, para supervisionar o estagiário.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Instituição de Ensino indicará professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA NONA** - A Instituição de Ensino comunicará ao Ministério Público, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

**CLÁUSULA DEZ** - No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, o Ministério Público comunicará o fato à Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA ONZE** - Os estagiários serão escolhidos na área de interesse do Ministério Público e aproveitados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

**CLÁUSULA DOZE** - A instituição de ensino não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

**CLÁUSULA TREZE** - O Ministério Público encaminhará à Instituição de Ensino, semestralmente, Relatório de Atividades dos estudantes no estágio.

**CLÁUSULA QUATORZE** - O Ministério Público concederá bolsa-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos estagiários remunerados, conforme determina o art. 12 da Lei nº 11.788/2008. **CLÁUSULA QUINZE** - O Ministério Público concederá ao estagiário, preferencialmente durante o período de férias escolares, o recesso previsto no artigo 13 da Lei 11.788/2008.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O Ministério Público expedirá certidão de conclusão de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O Ministério Público e a Instituição de Ensino, por meio deste Convênio, comprometem-se a zelar pelo integral cumprimento da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA DEZOITO** - As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O dever de sigilo e confidencialidade descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção do presente instrumento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, através de Termo Aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ESTÁGIOS

Procedimento nº **01075.001.268/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA VINTE** - O presente Convênio rescinde convênios de mesma natureza anteriormente firmados.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Os atos necessários à efetiva execução do presente Convênio serão praticados por intermédio dos dirigentes dos convenientes ou representantes por eles designados.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

**HERIBERTO ROOS MACIEL**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

**AILO VALMIR SACCOL**  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/01/2024 08:25:03):

Nome: **Micheli Bassan Martins**

Data: **11/01/2024 14:23:07 GMT-03:00**

Nome: **Heriberto Roos Maciel**

Data: **11/01/2024 16:20:00 GMT-03:00**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000032901026@SIN** e o CRC **42.1517.6565**.

1/1

Assinado  
digitalmente por:  
AÍLO VALMIR  
SACCOL:091912400  
34  
Data: 12/01/2024  
11:44:00 -03:00





Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2024.

Edição n. 3727

Lúcia Janete Caminski	3431258/1	07/06/2017 a 09/01/2024
Tiago de Leão Pufal	3437388/1	30/05/2017 a 01/01/2024
Umberto Guarise Silva	3544443/2	13/06/2017 a 15/01/2024

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2024.**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCEDIMENTO N. 01358.000.002/2024**

**CONTRATADA:** IRENE KATTER HACK TAVARES MEI; **OBJETO:** ministrar o "Curso de Aprimoramento na Redação de Textos", a ser realizado nos dias 19 a 22 de fevereiro de 2024, na modalidade EAD, de forma assíncrona, com carga horária de 08 (oito) horas; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, Aline "F", da Lei Federal n. 14.133/2021; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024. **ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**, Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO  
PROCESSO 01075.001.268/2022**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e a Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. - FISMA, CNPJ n. 01.763.991/0001-27; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2024; Heriberto Roos Maciel, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Ailo Valmir Saccol, Diretor Geral.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO N. 7/2024**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 26 de Fevereiro de 2024, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 01) 01636.002.591/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 02) 01631.000.244/2023. 03) 01882.000.220/2023. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 04) 01633.001.041/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 05) 01128.002.799/2022. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 06) 01500.000.295/2019. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 07) 02378.000.018/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta:** 08) 01534.000.119/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 09) 00763.000.677/2023. 10) 00763.003.202/2023. 11) 01508.000.389/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 12) 01650.000.048/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 13) 01690.002.404/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5:** 14) 00795.005.714/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão:** 15) 01698.000.378/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro:** 16) 01610.002.157/2023. 17) 01610.002.762/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório:** 18) 01538.002.908/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 19) 01216.000.886/2022. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 20) 01520.000.919/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 21) 00865.005.646/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis:** 22) 01870.000.428/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 7:** 23) 01870.000.343/2023. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 24) 01872.001.403/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sepé:** 25) 01884.000.083/2019. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 26) 01589.000.131/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 27) 01910.001.165/2023. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 28) 01912.000.784/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 33:** 29) 01544.000.098/2023. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Uruguaiana:** 30) 00923.000.059/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 31) 00924.000.684/2023. 32) 00924.000.987/2023. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 33) 01548.000.109/2023. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça**

